



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20210702

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR, CNPJ (MF) Nº 22.980.999/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr.(a) RODRIGO DE SOUZA MOTA, Secretário Municipal de Turismo, e do outro lado a firma DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.231.492/0001-80, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 390, Vila Bom Jesus, Foz do Iguaçu – Paraná, CEP: 85.852 - 050, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representada pela Sr. NEWTON PAULO DE ABREU ANGELI, portador(a), inscrito no CPF sob o nº 334.485.829-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-06SEMTUR e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para locação de espaço (piso), montagem e desmontagem de stande de 17 x 06 nº 31, 32, 33, 34, 47, 48, 65 e 66 de 102m² na 16ª Edição do Festival das Cataratas Foz do Iguaçu Travel Market, para a participação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
294113	Espaço ilha frontal 102m2.	METRO QUADRADO	1,00	97.585,000	97.585,00
294114	Espaço ilha frontal 102m2				
294114	Montagem e desmontagem de entande modelo especial.	UNIDADE	1,00	368.588,500	368.588,50
	Montagem e desmontagem de entande modelo especial.				
				VALOR GLOBAL R\$	466.173,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

3.1. Apoiar e proporcionar os meios necessários à consecução das atividades desenvolvidas relacionadas no projeto básico;

3.2. Apontar profissional de seu quadro para o acompanhamento e supervisão dos trabalhos executados pela contratada, com consequente interação junto ao responsável pela execução do projeto;

3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento da prestação do serviço;

3.4. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;

3.5. Fornecer todas as informações necessárias para prestação de serviço referente ao evento;

3.6. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

4.2. Executar o objeto do presente contrato nas condições e prazos estabelecidos, seguindo as orientações dos técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

4.3. Manter entendimento com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a execução dos serviços;

4.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

4.5. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, hospedagem e demais custos para realização do serviço, inclusive com as relativas à logística de locomoção, até a localidade onde os serviços serão prestados;

4.6. Garantir a logística para a locomoção da equipe de profissionais contratados para a execução dos serviços previstos no Projeto Básico

4.7. Atender a toda e qualquer solicitação de reformulação ou correção que se faça necessária ao bom andamento do serviço;

4.8. Credenciar por escrito junto a contratante um representante que será o único interlocutor para fins previsto nesta contratação;

4.9. Responsabilizar-se pelas despesas com o cumprimento das obrigações sociais, civis, fiscais e trabalhistas, decorrentes da execução total dos serviços, correndo todas por sua exclusiva conta, inexistindo qualquer tipo de solidariedade do contratante para com estas obrigações;

4.10. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços licitados, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

4.11. Substituir, sem ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, todos os materiais disponibilizados com defeito, que sejam identificados durante a prestação do serviço.

4.12. Manter a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO informado sobre o andamento dos trabalhos, com o objetivo de evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços. (Relatórios de atividades);

4.13. Indenizar a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO por eventual condenação decorrente de AÇÃO JUDICIAL resultante de qualquer dano causado pela empresa no período de contratação, ainda que expirada a vigência deste contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.14. A empresa deve manter profissionais aptos a executar os serviços, sempre disponível, sem custos adicionais para a SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO;

4.15. Gerenciamento de toda a estrutura objeto deste contrato, observando todo o momento às irregularidades e possíveis danos aos participantes do evento, sejam eles expositores ou visitantes;

4.16. Responsabilizar-se pelos equipamentos de segurança utilizados por sua equipe, em consonância às legislações específicas relativas a este tema, para a perfeita execução deste contrato;

4.17. Providenciar todas as licenças e pagamentos de taxas de ART junto ao CREA do município sede do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, iniciando a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO

Festival das Cataratas – 16º Edição.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Espaço ilha frontal 102 m²	01	R\$ 97.585,00	R\$ 97.585,00
2	Montagem e desmontagem do estande modelo especial	01	R\$ 368.588,50	R\$ 368.588,50
TOTAL				R\$ 466.173,50

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1. O prazo para o início do serviço será de até 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de serviço, devendo o mesmo ser executado na localidade onde acontecerá o evento da 16ª Edição do Festival das Cataratas Foz do Iguaçu Travel Market, no período de 01, 02 e 03 de dezembro de 2021, no Rafain Palace Hotel & Convention Center em Foz do Iguaçu – PR.

7.2. O objeto desta licitação será recebido:

7.2.1. a) Provisoriamente, pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, para efeito de posterior verificação da conformidade dos fornecimentos com as especificações deste Projeto Básico.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



7.2.1.b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis dias pela Coordenação de Promoção e Eventos da SEMTUR, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e aceitação, pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO designará um servidor para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

8.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da(o) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

9.2. No caso de as notas(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

9.3. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

9.4. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



9.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

9.6. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos deste contrato.

9.8. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

9.9. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, ou CONTRATADO, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

11.1.1 – advertência;

11.1.2 – multa de 10% sobre o valor da fatura, no caso de atraso.

11.1.3 – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR, deixar de atender totalmente ou parcialmente à ordem de Compra ou à solicitação previstas;

11.1.4 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs: as multas previstas nos subitens 11.1.2 e 11.1.3 desta condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO – SEMTUR.

11.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

11.2.1.- ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

11.2.2.- não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.3.- comportar-se de modo inidôneo;

11.2.4.- fizer declaração falsa;

11.2.5.- cometer fraude fiscal;

11.2.6.- falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.2.7.- não celebrar o contrato;

11.2.8.- deixar de entregar documentação exigida no certame;

11.2.9.- apresentar documentação falsa.

11.3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO - SEMTUR em relação ao fornecimento arrolados nas condições 11.2.1 e 11.2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



11.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderá ser aplicada à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E REAJUSTE

12.1. O valor total da presente avença é de R\$ 466.173,50 (quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e três reais e cinquenta centavos), a ser pago, até o final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, conforme cronograma de desembolso, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMTUR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.2. Em caso de prorrogação do prazo de execução dos serviços/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP-M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

12.3. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEMTUR e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

12.4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

12.5. Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IGP-M, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 4401.236953000.2.007 Manut. da Sec. de Turismo - SEMTUR, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário, no valor de R\$ 466.173,50.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

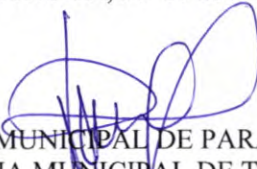


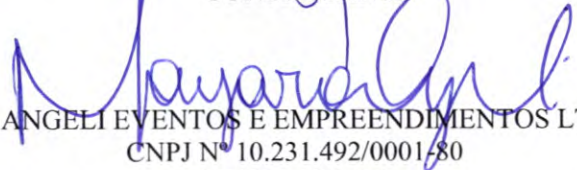
15.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

15.2. Fica eleito o Foro da cidade de PARAUAPEBAS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

15.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS-PA, 30 de novembro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


DE ANGELI EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ Nº 10.231.492/0001-80
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Thaís Nascimento Lopes
CPF: 885.365.302-87

2. Ligriane Coutinho de Souza
Ligriane Coutinho de Souza
C.P.F.: 920.741.202-06